



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, por Instituições Bancárias regularmente constituídas e credenciadas, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, conforme disposto na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.

Área Requisitante:	Gerência de Arrecadação e Cadastro (GEARC)
Responsável:	Geovani do Nascimento Brum

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I, §1º, Art. 18);

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) é o órgão central do sistema fazendário, nos aspectos financeiro, contábil e tributário, com atuação voltada para a avaliação contínua da economia do Estado, visando à formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado. Suas atribuições incluem a arrecadação de tributos e o controle dos créditos tributários; a inscrição e controle da dívida ativa, promovendo sua cobrança por meio do órgão estadual competente; a orientação aos contribuintes nas suas relações com o Estado; a promoção de programas de conscientização do cidadão do papel social dos tributos; a contabilidade geral e a administração financeira relativamente às Secretarias de Estado, órgãos de mesmo nível hierárquico e às entidades autárquicas, nos limites de sua competência; a auditoria financeira-contábil; a análise da conveniência da criação e extinção dos fundos especiais; a defesa dos capitais do Estado e a custódia das ações e títulos de propriedade e posse do Governo; a execução do Orçamento Geral do Estado pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais, divulgação de atos de interesse do Estado; o controle de investimentos, da dívida pública e da capacidade de endividamento e o controle e a orientação aos órgãos e entidades vinculados à Pasta na forma da legislação em vigor.

Para padronizar e ampliar as formas de arrecadação das receitas estaduais, a SEFAZ buscar meios para facilitar o pagamento de tributos, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários pelos contribuintes. Atualmente, a arrecadação é realizada por meio do Documento Único de Arrecadação (DUA) ou outro documento de arrecadação que venha ser adotado, de competência do Estado do Espírito Santo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Como a SEFAZ/ES não possui infraestrutura própria e suficiente para executar diretamente os serviços de arrecadação, é necessário realizar o credenciamento de Instituições Bancárias para ampliar o atendimento à população e melhorar a prestação de serviços. O credenciamento de um maior número de bancos garante maior capilaridade no recebimento de receitas, beneficiando os contribuintes e otimizando a arrecadação.

A contratação de bancos por órgãos públicos traz benefícios significativos, como maior eficiência na gestão de recursos financeiros, redução de custos operacionais, melhoria na transparência e maior segurança na execução das transações. Além disso, as instituições financeiras possuem infraestrutura e expertise adequadas para oferecer serviços especializados.

Destaca-se a relevância da Secretaria de Estado da Fazenda possuir um maior número de agentes arrecadadores localizados nos municípios do Estado do Espírito Santo, facilitando os meios de pagamentos para os contribuintes e garantindo assim o ingresso de receitas nos cofres públicos.

Atualmente, a SEFAZ tem contratos com instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação de tributos e créditos não tributários por meio de suas agências e redes credenciadas. No entanto, muitos desses contratos estão próximos do limite de prorrogações, o que inviabiliza renovações futuras.

Diante disso, torna-se imprescindível a realização de novo credenciamento para ampliar a rede de atendimento e melhorar a eficiência na arrecadação. Este processo deve observar as normas estabelecidas na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, além dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 9.090/2008.

As contratações existentes foram realizadas por meio de prévio credenciamento das Instituições Bancárias. Destaca-se que a prestação do serviço pode ser realizada por qualquer Instituição bancária que atenda aos requisitos e sejam credenciadas.

Os bancos interessados em se credenciar devem satisfazer as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como estar habilitados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a funcionar com carteira comercial, possuir 01 agência em no mínimo 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou no mínimo 01 agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação, e apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento, conforme previsto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.

Os requisitos e a prestação de serviços devem ser avaliados previamente pelas áreas responsáveis, bem como controle de quantitativo de arrecadação por exercício e sua



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

proporção em relação ao total da arrecadação em valor referente aos DUA's recolhidos no Estado do Espírito Santo.

A Receita Estadual vem buscando facilitar os meios de pagamento junto ao contribuinte, atendendo ao interesse público, consubstanciado na necessidade de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado, o que mostra passível de ser atingido por meio da contratação de todos os particulares que se enquadrem nas condições previamente exigidas pela Administração.

Para atingir este resultado é necessário realizar novo credenciamento e a celebração de novos contratos com as Instituições bancárias para a arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo.

O objeto do credenciamento e pretendida contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e registra-se que o objeto da futura contratação não se enquadra como sendo de bem de categoria de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

Após a fase de credenciamento, para celebração do instrumento contratual estabelece o prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, de 5 (cinco) anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões: Prestação de serviço contínuo e ininterrupto, pelo qual o Estado dispõe os meios de pagamentos para os contribuintes, garantindo assim, o ingresso de receitas nos cofres públicos, com previsão de prorrogações, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da lei Federal nº 14.133/2021.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II, §1º, Art. 18);

A SEFAZ/ES orientou seus projetos e contratações por meio do planejamento e previsão da Lei Orçamentária Anual, alinhado às necessidades previstas da Secretaria, e não possuía para o exercício de 2024 o Plano de Contratações Anual (PCA) devido à ausência de regulamentação e não obrigatoriedade de publicação para este exercício.

Nesse sentido, há que se registrar, que conforme art.12 do Decreto nº 5.353-R, de 28 de março de 2023, era atribuição da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e da Secretaria de Estado de Governo – SEG a edição conjunta de normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA.

Os órgãos e entidades do Estado foram expressamente dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024 pela Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG nº 007-R, de 14 de março de 2024, que, dentre outras disposições, alterou o art. 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG nº 008-R, de 17 de maio de 2023, *in verbis*:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Art. 2º O artigo 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/ SEG N.º 008-R, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os órgãos e entidades do estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.” (NR)

Destaca-se que a regulamentação para implantação do PCA foi estabelecida na Portaria Conjunta N.º 011-R, de 12 de junho de 2024, que “estabelece normas para instrução e implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, conforme estabelecido no Decreto 5.353-R de 28 de março de 2023”, com regras para o exercício de 2025.

A ausência de um PCA específico para 2024 não impediu o prosseguimento do credenciamento para posterior contratação, visto que houve previsão orçamentária, por ser uma despesa executada mensalmente, com aderência às características de serviços contínuos, além de ser justificada pela necessidade e a importância do procedimento proposto e regulamentos estaduais.

Contata-se que o presente credenciamento para futuras contratações se encontra alinhado com o Planejamento da SEFAZ/ES, tendo em vista a constância na prestação dos serviços e a necessidade de seu prosseguimento sem interrupção e relevância de sua ampliação, para elevar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos cidadãos do Espírito Santo.

III – Fundamentação legal e Requisitos da contratação (Inciso III, §1º, Art. 18);

A Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização; especificamente em seu artigo 2º dispõe que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias, iniciado depois de autorizado pela autoridade competente, consoante arts. 4º da Lei Estadual nº 9.090/2008.

No artigo 3º da norma, dispõe que a Administração Pública Estadual poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuna a prestação do serviço por meio de vários contratados.

A adoção do sistema de credenciamento como procedimento pré-contratual concede segurança ao contrato administrativo, pois estipula requisitos objetivos tendentes a assegurar que os particulares detêm, comprovadamente, condições de executar o objeto pactuado e efetivar contratos com diversas Instituições.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 9.090/2008 estabelece que o setor responsável pelo credenciamento deve elaborar edital que especifique o objeto a ser contratado e fixe claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade, com descrição das etapas de realização da licitação.

Com a implementação da Nova Lei de Contratações, Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficou oficializado nas compras públicas como procedimento auxiliar, conforme art. 78, inciso I.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 6º, inciso XLIII a definição de credenciamento:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

A referida Lei também estabelece a possibilidade e regras de contratação direta, o que destaca a previsão no Art. 74, inciso IV, que consta que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

E no artigo 79, inciso I, dispõe que o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Esta opção deve ocorrer quando, além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor, sendo o caso em tela.

Para o presente credenciamento, quanto mais Instituições Bancárias forem credenciadas como Agente Arrecadador, melhor o atendimento ao cidadão e elevação dos resultados.

Outrossim, o Parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021 estabelece que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as regras dispostas na Lei, sendo estas:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Assim, o artigo 79 da Lei 14.133/2021, e suas alterações, estabelece que os procedimentos de credenciamento deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante. Registra-se que no Estado ainda não consta regulamento publicado específico sobre o credenciamento, e no Governo Federal foi publicado o Decreto Federal nº 11.878/24.

Tendo em vista a obrigatoriedade da utilização da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, no Estado a partir de 01º de janeiro de 2024, considerando que ainda não há regulamentação do Estado, assim como que os Pareceres da D. PGE foram anteriores a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo foi submetido a análise jurídica quanto à possibilidade de prosseguimento do credenciamento, com base nos procedimentos dispostos na Portaria própria da SEFAZ, com a complementação de exigências para contratação com base na legislação federal, por meio da elaboração de um Edital de Chamamento Público para credenciamento.

A Secretaria da Fazenda publicou a Portaria nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre normas para credenciamento de instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das Receitas do Estado do Espírito Santo, para estabelecer condições para seleção e credenciamento de Instituições Bancárias regularmente constituídas, para prestação de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado do Espírito Santo.

Assim, as condições para a arrecadação das receitas do Estado pelas instituições bancárias estão objetivamente previstas na Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, sendo permitido à Administração Pública celebrar contratos com todos os interessados que demonstrarem aptidão para tanto.

Na proposta da Portaria SEFAZ 05-R de 09 de janeiro de 2025, constam os seguintes requisitos, que devem ser cumpridos para o credenciamento e contratação, o que ratificamos a sua necessidade:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 2º As Instituições Bancárias poderão se credenciar desde que satisfaçam as condições estabelecida no Edital de Credenciamento e nos seguintes termos:

I - estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionar com carteira comercial;

II - possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação.

III – apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços; e

IV – apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento

§ 1º A documentação comprobatória para atendimento das condições exigidas no caput será estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo ser encaminhada digitalmente, para a Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou entregue, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no Edital, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz.

§ 2º A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e pela GEARC, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

§ 3º Sem prejuízo das demais exigências tratadas nesta Portaria, a Instituição Bancária interessada em se habilitar a arrecadar os créditos do Estado, ao assinar o contrato de prestação de serviços, passará a denominar-se Agente Arrecadador.

Estas exigências consideram-se como qualificação técnica para o credenciamento. Além disso, consta no art. 3º que As Instituições Bancárias habilitadas, que forem consideradas aptas em relatório conclusivo emitido pela GEARC, passarão a constar de cadastro específico, podendo ser contratadas, após a realização e validação dos testes operacionais com o Agente Centralizador. A tecnologia a ser adotada para a transferência de dados será definida pelo Agente Centralizador, e os testes operacionais



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

de deverão ser específicos para cada DUA, de acordo com os códigos de convênios atribuídos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

É um serviço continuado de vital importância para o Estado, em razão do ingresso de receitas nos cofres públicos, ratificando a necessidade de duração dos contratos ser a mesma praticada em contratos anteriores de objetos similares, 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A previsão se justifica devido à necessidade de continuidade e não interrupção da prestação de serviços, e além disso há previsão de penalidade ou rescisão do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais pela instituição bancária.

Realizar o credenciamento da Instituição Bancária como procedimento auxiliar na Lei de Contratações é o mais adequado ao caso, para contratar o objeto com maior número de instituições, e se possível, dentro da análise de regularidade jurídica/legal, e com maior divulgação e ampliação da aplicação, por não conter prazo limitador de apresentação dos documentos e manifestação do interesse. Para o objeto em tela, pode ser elaborado previamente um Edital de Credenciamento, de acordo com a referida Portaria e legislação atual, caso seja o entendimento para melhor atendimento do objeto pela Autoridade Competente.

Após credenciamento, a contratação direta é indicada, de acordo com a legislação, conforme já supracitado, entendida como cabível para a contratação em comento, que pressupõe justamente a inviabilidade de competição, de forma a viabilizar a perpetuação do contrato enquanto perdurarem as circunstâncias fáticas ensejadoras da inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV, §1º, Art. 18);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Demonstra-se a quantidade de documentos autenticados no ano de 2023 por meio de todos os agentes arrecadadores contratados:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	DOCUMENTOS AUTENTICADOS	%
BANESTES	3.459.417	40%
BRADESCO	1.262.146	15%
SICOOB	1.224.796	14%
BANCO DO BRASIL	884.901	10%
CAIXA ECONÔMICA	776.059	9%
ITAÚ	667.367	8%
SANTANDER	321.611	4%
TOTAL	8.596.297	100%

Demonstra-se a quantidade de documentos autenticados pelos Agentes Arrecadadores em seus canais de atendimento:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		
ANUAL		
QUANT. CAIXA	1.259.670	15%
QUANT. ELETRÔNICO	7.242.718	84%
QUANT. PIX	93.909	1%
TOTAL GERAL	8.596.297	100%



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Demonstra-se os valores praticados com as tarifas bancárias no decorrer do exercício de 2023:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
TARIFAS Jan. a jun./23	VALOR (R\$)	TARIFAS Jul. a Nov./23	VALOR (R\$)	TARIFAS de dezembro/23	VALOR (R\$)
CAIXA	1,15	CAIXA	1,36	CAIXA	1,55
ELETRÔNICO	0,75	ELETRÔNICO	0,75	ELETRÔNICO	0,75
PIX - BANESTES	0,55	PIX - BANESTES	0,55	PIX - BANESTES	0,10

Demonstra-se a memória de cálculo utilizada para estimar as possíveis contratações para o período de um exercício completo:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				
Canal de atendimento	Quantidade Anual	%	Valor pago por documento (R\$)	Valor pago total ano (R\$)
QUANT. CAIXA	1.259.670	15%	1,62	2.040.665,40
QUANT. ELETRÔNICO	7.242.718	84%	0,75	5.432.038,50
QUANT. PIX	93.909	1%	0,10	9.390,90
TOTAL GERAL	8.596.297	100%		7.482.094,80

Registra-se que muitos Agentes Arrecadadores já possuem credenciamento e contratos vigentes, sendo que a previsão acima é de forma geral, visto que o credenciamento e novas contratações serão realizadas de acordo com a necessidade.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Demonstra-se a memória de cálculo para estimativa da despesa para o período total da contratação:

PERÍODO	VALOR (R\$)	VARIAÇÃO 5% (R\$)
ANO 1	7.482.094,80	374.104,74
ANO 2	7.856.199,54	392.809,98
ANO 3	8.249.009,52	412.450,48
ANO 4	8.661.459,99	433.073,00
ANO 5	9.094.532,99	454.726,65
TOTAL	41.343.296,84	2.067.164,84

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V, §1º, Art. 18);

A Secretaria de Estado da Fazenda possui 7 (sete) contratos vigentes com a mesma prestação de serviços. Sendo eles:

BANCO BRADESCO S/A, processo nº 2020-7H10D, Contrato Nº 004/2020;

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, processo nº 2021-3N467, Contrato Nº 014/2021;

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – SICOOB, processo 2021-HKT6Z, Contrato Nº 001/2022;

BANCO SANTANDER, processo nº 2021-X2WDF, Contrato Nº 008/2021;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, processo nº 2019-MV076, Contrato Nº 020/2019;

BANCO DO BRASIL S.A, processo nº 2020-Q721J, Contrato 010/2020;

BANESTES S/A, processo nº 2019-F3SQM, Contrato 003/2020.

Além das Instituições Bancárias acima, no Estado do Espírito Santo consta o registro de demais Instituições que podem ser credenciadas, caso atendam aos requisitos para o credenciamento.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

E, pelos motivos expostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Credenciamento parece ser, portanto, a melhor alternativa identificada no mercado, o que possibilita, em tese, a manutenção das Instituições que já prestam o serviço e a participação de demais Instituições Bancárias interessadas.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI, §1º, Art. 18);

Pela prestação de serviço de arrecadação a contratada poderá receber a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico (autoatendimento/cx programado, *internet e home office banking e mobile*), a importância de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do Canal de Atendimento Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, e a importância de R\$ 0,10 (dez centavos) para o Canal de Atendimento Arrecadado via PIX (por *QR CODE* liquidado), de acordo com os valores estabelecidos por meio do Anexo Único da Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, ou outro valor a ser definido por nova Portaria editada pela SEFAZ.

O valor da remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, poderá ser reajustada, à critério da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores, conforme previsto no § 8º do Art. 13 da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025.

Serão considerados para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo reembolsará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES a remuneração de que trata o Art. 13, referente aos seus documentos, em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento dos tributos

O Agente Centralizador enviará em separado para a SEFAZ/ES e para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, relatório para a conferência e a confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contados da entrega da planilha pelos Agentes Arrecadadores contendo o volume de documentos recebidos no mês anterior e o pagamento observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

Fica a cargo da instituição bancária a divulgação das novas regras quanto ao recebimento dos documentos de que trata o Art. 13 da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025.

Caso os canais eletrônicos e os correspondentes bancários estejam indisponíveis, a instituição bancária permitirá o recebimento dos documentos nos guichês dos caixas de sua instituição.

A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, conforme consta no Anexo Único da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, poderá ser reajustada, à critério da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

Os agentes Arrecadores não poderão receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo, sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

O levantamento do valor estimado levou em consideração o valor executado no exercício de 2023, sendo acrescido em 5% (cinco por cento) ao ano para suprir um possível aumento na demanda e/ou possíveis reajustes.

A estimativa do valor considerando um exercício completo para a contratação em comento é de cerca de R\$ 7.482.094,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos) ano, perfazendo a estimativa total para a contratação de 1 (um) serviço no valor total de R\$ 41.343.296,84 (quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será prestado pelo período de 5 (cinco) anos, conforme demonstrativos apresentados no item IV e resumo apresentado abaixo demonstrando o montante a partir de uma variação de 5% ao ano :



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

PERÍODO	VALOR (R\$)	VARIAÇÃO 5% (R\$)
ANO 1	7.482.094,80	374.104,74
ANO 2	7.856.199,54	392.809,98
ANO 3	8.249.009,52	412.450,48
ANO 4	8.661.459,99	433.073,00
ANO 5	9.094.532,99	454.726,65
TOTAL	41.343.296,84	2.067.164,84

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII, §1º, Art. 18);

A solução a ser aplicada é o credenciamento para posterior contratação de Instituições Bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo.

A contratação em apreço não refletirá em necessidade de manutenção e assistência técnica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII, §1º, Art. 18);

Trata-se de credenciamento e contratação de objeto único não divisível, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, devendo ser mediante lote único.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX, §1º, Art. 18);



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

A contratação de Instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, corrobora com a importância de a Secretaria da Fazenda possuir um maior número de agentes arrecadadores localizados nos municípios do Estado do Espírito Santo, facilitando os meios de pagamentos para os contribuintes e garantindo, assim, o ingresso de receitas nos cofres públicos.

O credenciamento apresenta valor único para todas as Instituições bancárias, o que pode gerar maior economicidade, transparência e competitividade, menor gasto com tramitações e procedimentos de contratações específicas e padronização dos procedimentos para a SEFAZ e contribuintes.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X, §1º, Art. 18);

A SEFAZ possui corpo técnico capacitado para providências de formalização do credenciamento e contratos e exercer a fiscalização e gestão do contrato, além de não haver necessidades de intervenções físicas ou de sistema. Pode ser prevista a necessidade de realização ou atualização das capacitações de servidores responsáveis pela formalização, gestão e fiscalização de contratos no decorrer da tramitação.

O quantitativo de servidores não é suficiente para atendimento de toda a demanda da Secretaria, no entanto, apresenta atendimento por controle e definição no planejamento de priorização e urgências, até a melhoria de sua estrutura de pessoal.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI, §1º, Art. 18);

A SEFAZ apresenta diversas contratações com instituições bancárias arrecadadoras, todas com objeto de arrecadação, conforme credenciamento prévio, realizado em exercício anteriores de acordo com a Portaria nº 13-R/2017 e suas alterações e demais normativos relacionados ao caso.

As contratações não interferem a execução das demais e não merecerem maiores cuidados no planejamento das futuras prestações de serviço, visto o objetivo de ampliar o credenciamento por todas as Instituições bancárias que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025 e na legislação de contratações.

O objetivo do credenciamento é ser único e sem prazo limite determinado, para possibilitar diversas contratações, de instituições como arrecadadora de acordo com a



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, sem a necessidade de elaboração de diversos procedimentos de credenciamento, o que gera mais eficiência, economia e resultados.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII, §1º, Art. 18);

Não foram identificados impactos ambientais negativos resultantes da contratação do objeto. O que se observa é atualização de canais virtuais, para reduzir a utilização de papéis e impressos, de acordo com o projeto de modernização dos sistemas de arrecadação da Receita Estadual.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII, §1º, Art. 18).

O credenciamento de Instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, nos moldes apresentados neste Estudo Técnico Preliminar é determinantemente viável para a Secretaria de Estado da Fazenda, sendo o procedimento mais indicado para atender ao objeto.

A escolha pelo procedimento de credenciamento está de acordo com o próprio conceito estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”, o que se amolda ao caso concreto, que objetiva credenciar o maior número de Instituições Bancárias como Arrecadadora.

Informa-se que as instituições devem atender as exigências previstas neste ETP, quais sejam: estar habilitada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar com carteira comercial, possuir 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuir, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação, e apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento, entre outros, bem como estabelecido na Legislação Federal e no Edital de Chamamento Público.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Dessa forma, a pretensa contratação da solução apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de credenciamento e posterior contratação.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo Art. 74, Inc. IV que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

E no artigo 79, Inc. I da norma dispõe que o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação: paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, cujos procedimentos serão definidos em regulamento, observadas as seguintes dispostas na Lei.

Por fim, constata-se que há Instituições Bancárias que já são contratadas como agente arrecadador, aptas a serem contratadas, que podem apresentar interesse em continuidade do serviço, bem como a possibilidade de ampliar o credenciamento; a despesa trata-se de um serviço contínuo de vital importância para o Estado, em razão do ingresso de receitas nos cofres públicos; concluímos como manifestação favorável ao credenciamento e posterior contratação, com chamamento público sem definição de prazo de término e duração dos Contratos de 05 (cinco) anos, com previsão de prorrogações, até 10 (dez) anos.

A contratação direta por inexigibilidade é entendida cabível para a contratação em comento, pressupõe justamente a inviabilidade de competição, de forma a viabilizar a perpetuação do contrato enquanto perdurarem as circunstâncias fáticas ensejadoras da inexigibilidade licitatório, com previsão legal para sua fundamentação.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2025.

Elaboração:

Liliane Borges Ferreira
Supervisora da Área Fazendária
(assinado eletronicamente)

Luciene Vieira Andrade
Chefe de Equipe Fazendário
(assinado eletronicamente)

Aprovação:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Geovani do Nascimento Brum
Subsecretário de Estado da Receita – Respondendo
(assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO A - MAPA DE RISCOS

RISCO 1	Não concluir o credenciamento e as novas contratações até a vigência dos contratos atuais.	
Dano	Haverá a descontinuidade da prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, por algumas Instituições Bancárias em que seus Contratos estão próximos da data de término de sua vigência.	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Prioridade na elaboração dos documentos preparatórios e sua tramitação e acompanhamento de cada etapa do processo.	Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC	Durante as etapas internas que precedem a fase da contratação. Prazo estimado de até 15 dias.
Prioridade na tramitação e análises do processo de credenciamento e de contratação.	Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI	Durante as etapas internas que precedem a fase da contratação. Prazo estimado de até 05 dias.
Prioridade nos procedimentos das fases internas e externas da contratação.	Agentes de Contratação	Durante a instrução processual da fase interna e externa da contratação. Prazo estimado de até 10 dias para a instrução e tramitação do processo na



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

		fase interna e de até 10 dias para a fase externa.
Prioridade na celebração da contratação.	Gerência de Licitações e Contratos - GECON	Durante as etapas de formalização e conclusivas da contratação.
Definição de servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos futuro contratos.	Gerencia de Arrecadação e Cadastro - GEARC	Até o dia da formalização do Contrato devem ser indicados os servidores responsáveis.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Solicitar auxílio de outros servidores para finalização das etapas do processo, especialmente se ocorrerem atrasos no planejamento.	Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC e Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos.	De acordo com o limite de prazo de execução das ações preventivas.

RISCO 2	Ausência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa até o final do exercício corrente e previsão do total da contratação.	
Dano	Impossibilidade de assinatura do contrato nos termos da Lei nº 101/2000.	
Impacto	Baixa () Média () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar planejamento prévio da despesa, com base no histórico dos valores das contratações existentes projeção futura, de quantitativo e de possíveis novas Instituições bancárias.	Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC.	Após credenciamento das Instituições Bancárias deverá ser informado o valor estimado mensal e total para cada Instituição, para iniciar os trâmites de cada contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Solicitar abertura de crédito suplementar para reforçar dotação orçamentária, caso não seja suficiente para o total previsto da contratação ou se torne insuficiente no decorrer do exercício.	Grupo de planejamento e Orçamento (GPO)	Durante a etapa interna da contratação, em que o recurso orçamentário deverá ser alocado anteriormente ao processo de contratação, e/ou no período de execução, caso seja superior ao estimado.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar análise entre planejamento e execução para remanejamento da previsão orçamentária.	Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC, Grupo de planejamento e Orçamento (GPO) com demais áreas responsáveis pela execução dos Programas de Trabalho.	De forma imediata com a identificação que a previsão inicial não será condizente a execução, devendo ser realizada anterior a ausência de disponibilidade.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LILIANE BORGES FERREIRA
SUPERVISOR AREA FAZENDARIA
GEARC - SEFAZ - GOVES
assinado em 13/01/2025 16:41:06 -03:00

LUCIENE VIEIRA ANDRADE
CHEFE EQUIPE FAZENDARIA
GABSEC - SEFAZ - GOVES
assinado em 13/01/2025 16:48:12 -03:00

GEOVANI DO NASCIMENTO BRUM
SUBSECRETARIO ESTADO RECEITA
SUBSER - SEFAZ - GOVES
assinado em 13/01/2025 16:53:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2025 16:53:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LILIANE BORGES FERREIRA (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - GEARC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QHD01V>